

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS NOVAS, ORIGINAIS OU DE LINHA DE MONTAGEM, COM RESPECTIVAS GARANTIAS, DESTINADAS A FROTA DE VEÍCULOS DAS DIVERSAS UNIDADES GESTORAS DO MUNICÍPIO DE MIRAÍMA - CE.

1.1. ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Juventude.

1.2. ÓRGÃOS PARTICIPANTES: Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social; Secretaria Municipal do Planejamento, Administração e Finanças; Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente; Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos; Secretaria Municipal de Saúde.

1.3. O presente termo de referencia é oriundo das solicitações de despesas N° 20201230002 e 20201230003 (Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Juventude), N° 20201229001 (Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social), N° 20201230001 (Secretaria Municipal do Planejamento, Administração e Finanças), N° 20201229002 (Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente), N° 20201230004 (Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos), N° 20201229003 (Secretaria Municipal de Saúde).

2. DOS VEÍCULOS, JUSTIFICATIVA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A Relação dos veículos Patrimoniais:

Relação de **VEÍCULOS DE PEQUENO PORTE** do Município de Miraima- CE

ITEM	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	ANO	PLACA	MARCA / MODELO	UNIDADE GESTORA PERTENCENTE
01	UNO MILLE WAY ECONOMY	2013	OSH 8542	FIAT	Sec. Mun. de Educação, Cultura, Esporte e Juventude.
02	ETIOS HB XS	2014 / 2015	PMG 7139	TOYOTA	Secretaria Municipal de Saúde.
03	FIAT/TORO FREEDOM AT9 D	2018 / 2019	POO 8078	FIAT	Secretaria Municipal de Saúde.
04	FIAT/TORO FREEDOM AT9 D	2018 / 2019	POO 8198	FIAT	Secretaria Municipal de Saúde.
05	FIAT/TORO FREEDOM AT9 D	2018 / 2019	POO 6998	FIAT	Secretaria Municipal de Saúde.
06	FIAT/TORO FREEDOM AT9 D	2018 /	POO 7118	FIAT	Secretaria Municipal

		2019			de Saúde.
07	FIAT/TORO FREEDOM AT9 D	2018 / 2019	POO 7768	FIAT	Secretaria Municipal de Saúde.
08	FIAT/TORO FREEDOM AT9 D	2018 / 2019	POO 6938	FIAT	Secretaria Municipal de Saúde.
09	FIORINO AMB/CAMINHONETA	2019 / 2020	PNT 7734	FIAT	Secretaria Municipal de Saúde.
10	FIORINO ANCAR - AMB	2015 / 2016	PNM 8889	FIAT	Secretaria Municipal de Saúde.
11	FIORINO ANCAR - AMB	2019 / 2020	POK 9A02	FIAT	Secretaria Municipal de Saúde.
12	FIORINO TECFORM AB1 - AMB.	2009 / 2010	NRC 0110	FIAT	Secretaria Municipal de Saúde.
13	PALIO FIRE WAY	2016	PMR 2631	FIAT	Secretaria Municipal de Saúde.
14	SANDERO EXP 16	2011 / 2012	COM 0470	RENAULT	Secretaria Municipal de Saúde.
15	UNO MILLE WAY ECONOMY	2013	OSH 8502	FIAT	Secretaria Municipal de Saúde.
16	UNO MILLE ECONOMY	2011	NVC 3538	FIAT	Secretaria Mun. do Trabalho e Assistência Social.
17	AIRCROSS STARTMT	2018/ 2019	PBL 2318	CITROEN	Secretaria Mun. do Trabalho e Assistência Social.
18	AIRCROSS STARTMT	2018/ 2019	POZ 7321	CITROEN	Secretaria Mun. do Trabalho e Assistência Social.
19	PALIO FIRE WAY	2016	PMU 1521	FIAT	Secretaria Mun. do Planejamento, Administração e Finanças.
20	CELTA	2011/ 2012	NUY-0230	CHEVROLET	Secretaria Mun. de Agricultura e Meio Ambiente.
21	SAVEIRO 1.6 C.S.	2010/ 2011	OCD-5835	VOLKSWAGEN	Secretaria Mun. de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Relação de VEÍCULOS DE GRANDE PORTE do Município de Miraima- CE

ITEM	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	ANO	PLACA	MARCA / MODELO	UNIDADE GESTORA PERTENCENTE
01	MICROÔNIBUS MARCOPOLO A8	2002	HXG 5059	VOLARE	Sec. Mun. de Educação, Cultura, Esporte e Juventude.
02	MICROÔNIBUS MARCOPOLO V6	2007	HYC-7522	VOLARE V6	Sec. Mun. de Educação, Cultura, Esporte e Juventude.
03	ÔNIBUS ESCOLAR EOD E.S ORE	2011	OCR-8311	VW 15.190	Sec. Mun. de Educação, Cultura, Esporte e Juventude.
04	ÔNIBUS ESCOLAR ORE-03	2013	ORT-5503	MB 1519	Sec. Mun. de Educação, Cultura,

					Esporte e Juventude.
05	ÔNIBUS ESCOLAR ORE-03	2013	ORT-4333	MB 1519	Sec. Mun. de Educação, Cultura, Esporte e Juventude.
06	ÔNIBUS ESCOLAR ORE-03	2013	ORT-5833	MB 1519	Sec. Mun. de Educação, Cultura, Esporte e Juventude.
07	ÔNIBUS ESCOLAR ORE-03	2013	ORT-5663	MB 1519	Sec. Mun. de Educação, Cultura, Esporte e Juventude.
08	ÔNIBUS ESCOLAR ORE-03	2013	OSQ-5833	MB 1519	Sec. Mun. de Educação, Cultura, Esporte e Juventude.
09	ÔNIBUS ESCOLAR ORE-03	2013	ORT-6133	MB 1519	Sec. Mun. de Educação, Cultura, Esporte e Juventude.
10	ÔNIBUS ESCOLAR ORE-03	2013	ORT-6003	MB 1519	Sec. Mun. de Educação, Cultura, Esporte e Juventude.
11	ÔNIBUS V8 MARCOPOLO	2013	OSM-7244	VOLARE V8	Sec. Mun. de Educação, Cultura, Esporte e Juventude.
12	ÔNIBUS W/15.190 OED	2012	OIK-7446	VW 15.190	Sec. Mun. de Educação, Cultura, Esporte e Juventude.
13	ATRON PIPA PAC	2013	OIE-3700	MB 2729K	Secretaria Mun. de Agricultura e Meio Ambiente.
14	CONSTELLATION 6 X 4 CAÇAMBA PAC	2013/ 2014	OSG-9297	26.280/VW	Secretaria Mun. de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Relação de MÁQUINAS PESADAS do Município de Miraima- CE

ITEM	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	ANO	PLACA	MARCA/MODELO	UNIDADE GESTORA PERTENCENTE
01	PÁ CARREGADEIRA	2013	-	W 130/NEW HOLLAND	Secretaria Mun. de Infraestrutura e Serviços Públicos.
02	RETROESCAVADEIRA JBC	2012	-	3C/JCB	Secretaria Mun. de Infraestrutura e Serviços Públicos.
03	MOTONIVELADORA CAT 120	2013	-	120K/CATEPILLAR	Secretaria Mun. de Infraestrutura e Serviços Públicos.

2.2. Para o desempenho das atividades administrativas, a diversas unidades gestoras do município de Miraima necessita de regular utilização dos veículos oficiais, quer na realização dos serviços externos administrativos, quer na condução de alunos dentro do território do município de Miraima ou ainda, na condução de populares enfermos e servidores aos diversos hospitais nas cidades circunvizinhas. Para tanto, a perfeita condição de uso dos veículos está condicionada às manutenções preventivas, que devem ser efetuadas obedecendo às características

de cada veículo e ao respectivo plano de manutenção, diminuindo-se, com tais medidas, os gastos de manutenções corretivas e os riscos de possíveis acidentes. As prestações dos serviços internos e externos de transporte que atendam as necessidades da população, de maneira geral, justificam a contratação de empresa especializada para fazer as manutenções preventivas e corretivas em sua frota oficial de veículos automotores, bem como o devido fornecimento de peças de reposição. Portanto, resta justificada a demanda da presente despesa.

2.3. As despesas decorrentes das eventuais contratações que poderão advir desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento Municipal, inerentes às secretarias participantes.

3. ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços a serem executados, mediante orçamento prévio, devidamente aprovado pelo Governo Municipal de Miraima/CE, serão os seguintes:

- a) revisão periódica e manutenção preventiva, conforme recomendação do fabricante, de acordo com o plano elaborado pelo mesmo e que fazem parte do manual de cuidados e manejos de cada unidade;
- b) as revisões obedecerão calendário da montadora, assim como as garantias;
- c) serviços de mecânica, eletricidade, lanternagem, pintura, reparos em motor, com troca de peças, quando necessário;
- d) regulagem e reparos de embreagem e freio, com troca de peças, se necessário;
- e) instalação de acessórios quando solicitado;
- f) troca de óleo, não aceitamos óleo a granel;
- g) troca e reparos em pneus;
- h) demais serviços que estiverem ligados, direta ou indiretamente, aos acima relacionados e que se façam necessários;

3.2. As manutenções preventivas e corretivas visam ao restabelecimento das condições de funcionamento dos automóveis, mediante substituição de peças gastas, quebradas ou defeituosas, bem como execução de regulagens mecânicas e/ou elétricas e demais ajustes necessários ao perfeito estado de uso dos veículos, incluindo, dentre outros, os seguintes serviços:

- a) recuperação de motor (retífica, montagem etc.);
- b) revisão do sistema elétrico;
- c) conserto no sistema de injeção eletrônica;
- d) conserto do sistema de freios;
- e) conserto e/ou troca de pneus.

3.3. Os serviços de funilaria e pintura compreendem a recuperação da lataria danificada do veículo.

3.4. A quantidade de veículos que consta neste Termo de Referência, poderá ser aumentada ou diminuída de acordo com as necessidades das Secretarias do Município de Miraima/CE.

CONDIÇÕES GERAIS PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.5. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser prestados em horário comercial, de segunda a sexta, nas dependências da CONTRATADA.

3.6. Para fins da prestação dos serviços descritos, a CONTRATADA observará a tabela de "Tempos Padrões de Serviço", emitida pelo fabricante dos veículos.

3.7. A CONTRATADA somente receberá o veículo para manutenção, funilaria e pintura ou para a elaboração de orçamento, mediante autorização escrita da Unidade do CONTRATANTE responsável pela fiscalização do contrato.

3.8. Na hipótese de instalação inadequada de peça, componente ou acessório, deverá a CONTRATADA providenciar a imediata regularização, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

3.9. A CONTRATADA poderá subcontratar a prestação dos serviços somente nos casos em que comprovadamente não possa executá-los, mediante prévia autorização do CONTRATANTE.

3.9.1. A CONTRATADA se responsabilizará pela qualidade dos serviços subcontratados.

3.9.2. No caso de subcontratação, é responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a condução do veículo para o local onde os serviços deverão ser executados.

3.10. Para fins da prestação dos serviços descritos, a CONTRATADA deverá possuir em seu estabelecimento (oficina), a seguinte infra-estrutura mínima: ferramentas em geral, técnicos especializados (mecânicos, eletricitista, pintores, etc) e demais serviços de suspensão.

3.11. As substituições de peças, componentes e acessórios somente poderão ser efetuadas mediante prévia autorização escrita da Unidade fiscalizadora do contrato, no orçamento que lhe for submetido pela CONTRATADA.

3.12. A CONTRATADA substituirá os itens de consumo de acordo com o calendário da montadora, tais como:

3.12.1. lâmpadas, fusíveis, pastilhas de freio ou lonas, óleos, filtros, fluídos em geral, correias e outros, não cobertos pela garantia de fábrica e/ou não interfiram na perda da garantia.

3.13. A CONTRATADA deverá substituir as peças que sofrerem desgastes naturais, trocando-as independentemente da quilometragem e sem cobertura de garantia, tais como:

3.13.1. bucha de suspensão, disco de embreagem, disco de freio, amortecedores, rolamentos em geral, vedadores em geral, conforme recomendação do fabricante, ou quando solicitado pela secretaria gestora.

3.14. As peças substituídas pela CONTRATADA deverão ser novas e com padrões de qualidade do fabricante. Não serão aceitas peças similares.

3.15. Para efeito deste Termo, entende-se como sendo acessório, aquilo que não é fundamental; que é secundário, ou que se acrescenta a uma coisa, sem fazer parte integrante dela;

3.15.1. complementar, adicional, isto é, peça que, embora desnecessária ao funcionamento do veículo, contribui para a segurança e proteção dele, e para conforto e segurança dos passageiros, podendo, também, servir apenas de adorno.

4. PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A CONTRATADA terá o prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas, para a conclusão dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, ressalvado a fixação de prazo menor, a critério da Administração, à época devida, observada a complexidade do serviço a ser executado, contado da data da autorização da respectiva Ordem de Serviço ou, na hipótese de necessidade de prazo maior, o mesmo deverá ser solicitado a Secretaria Gestora, que analisará a solicitação.

4.2. A CONTRATADA observará o prazo sugerido na tabela do fabricante para conclusão dos serviços de funilaria e pintura.

4.3. A CONTRATADA poderá requerer prorrogação dos prazos fixados antes de findos, mediante formalização de justificativa.

4.4. Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, o CONTRATANTE examinará as razões expostas e decidirá pela prorrogação dos prazos ou aplicação das sanções cabíveis.

4.5. Os prazos aqui descritos, também se aplicam em caso de subcontratação.

5. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA.

5.1. Corrigir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para o município, os serviços que, após a entrega e aceite, venham a apresentar defeitos durante o prazo de garantia estipulado na proposta.

5.2. Conceder garantia dos serviços/peças, na forma da tabela abaixo:

5.2.1. Especificação do serviço Prazo mínimo de garantia (contado da efetiva prestação dos serviços):

- a) manutenção preventiva e corretiva 6 (seis) meses;
- b) lanternagem e pintura 12 (doze) meses;
- c) peças, componentes e acessórios 3 (três) meses;
- d) serviços em motor e suspensão 8 (oito) meses ou 500 (Quinhentas) horas, o que ocorrer primeiro.

5.3. Encaminhar um mecânico para a Secretaria Gestora, na impossibilidade do veículo ser deslocado até as instalações da Contratada para realização de algum tipo de manutenção, num prazo máximo de duas horas, para possível solução imediata de problema de pouca gravidade;

5.4. Prestar serviço de guincho (reboque) nas áreas do município de Miraima/CE, 24 horas diárias, sem condições de transitar, o qual deverá estar disponível, no máximo, em 2 (duas) hora após chamado, sendo que os veículos poderão ser rebocados para a empresa contratada ou para as dependências da Prefeitura Municipal de Miraima/CE, não se sujeitando tal prestação ao sistema de pré-emissão de Ordem de Serviço;

6. PROPOSTA E PREÇO

ITEM 01

ESPECIFICAÇÃO	VALOR MÉDIO HORA/HOMEM (R\$)	VALOR ESTIMADO
Serviço de manutenção preventiva e corretiva em VEÍCULOS DE PEQUENO PORTE.	R\$ 180,33	R\$ 109.000,00

ITEM 02

ESPECIFICAÇÃO	VALOR MÉDIO HORA/HOMEM (R\$)	VALOR ESTIMADO
Serviço de manutenção preventiva e corretiva em VEÍCULOS DE GRANDE PORTE.	R\$ 204,00	R\$ 185.000,00

ITEM 03

ESPECIFICAÇÃO	VALOR MÉDIO HORA/HOMEM (R\$)	VALOR ESTIMADO
Serviço de manutenção preventiva e corretiva em MÁQUINAS PESADAS.	R\$ 224,67	R\$ 75.000,00

ITEM 04

ESPECIFICAÇÃO	PERCENTUAL MÉDIO DE DESCONTO SOBRE AS PEÇAS (%)	VALOR ESTIMADO
Aquisição de PEÇAS AUTOMOTIVAS novas, originais ou de linha de montagem, com respectivas garantias, destinadas à VEÍCULOS DE PEQUENO PORTE.	4,33%	R\$ 218.000,00

ITEM 05

ESPECIFICAÇÃO	PERCENTUAL MÉDIO DE DESCONTO SOBRE AS PEÇAS (%)	VALOR ESTIMADO
Aquisição de PEÇAS AUTOMOTIVAS novas, originais ou de linha de montagem, com respectivas garantias, destinadas à VEÍCULOS DE GRANDE	4,33%	R\$ 404.000,00

PORTE.

ITEM 06

ESPECIFICAÇÃO	PERCENTUAL MÉDIO DE DESCONTO SOBRE AS PEÇAS (%)	VALOR ESTIMADO
Aquisição de PEÇAS AUTOMOTIVAS novas, originais ou de linha de montagem, com respectivas garantias, destinadas à MÁQUINAS PESADAS.	4,33%	R\$ 180.000,00

6.1. A proposta da empresa deverá indicar o valor do percentual de desconto sobre o valor da mão-de-obra/hora e sobre o preço das peças, acessórios e materiais intermediários.

6.2. Os valores propostos deverão ser cotados em PERCENTUAL DE DESCONTO e já incluídos todos os custos diretos e indiretos relativos ao Objeto do Edital, inclusive com as despesas de transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias ou outros decorrentes, ou que venham a ser desenvolvidos em razão do Edital, não cabendo ao Município de Miraima/CE quaisquer custos adicionais.

6.3. O preço da mão-de-obra deverá ser cobrado considerando os tempos padronizados no catálogo de operações de serviços das concessionárias de veículos, para cada um dos diversos serviços, menos o percentual de desconto sobre o valor da mão-de-obra/hora constante da proposta da empresa.

6.4. Os preços de peças, acessórios e materiais intermediários, serão os vigentes na data do fornecimento e/ou colocação no veículo, de acordo com a lista de preços da Concessionária autorizada do veículo, sobre os quais incidirão os descontos oferecidos pela empresa em sua proposta.

7. VALOR DE REFERÊNCIA - COTAÇÃO

7.1. Estimativa de gastos:

7.1.1. Serviços hora/homem para VEÍCULOS DE PEQUENO PORTE, valor médio da hora/homem é de R\$ 180,33 (Cento e Oitenta Reais e Trinta e Três Centavos).

7.1.2. Serviços hora/homem para VEÍCULOS DE GRANDE PORTE, valor médio da hora/homem é de R\$ 204,00 (Duzentos e Quatro Reais).

7.1.3. Serviços hora/homem para MÁQUINAS PESADAS, valor médio da hora/homem é de R\$ 224,67 (Duzentos e Vinte e Quatro Reais e Sessenta e Sete Centavos).

7.1.5. Desconto calculado a partir da média de desconto das pesquisas sobre o valor das peças para VEÍCULOS DE PEQUENO PORTE: 4,33% (Quatro vírgula Trinta e Três por cento).

7.1.6. Desconto calculado a partir da **média de desconto** das pesquisas sobre o valor das peças para VEÍCULOS DE GRANDE PORTE: **4,33% (Quatro vírgula Trinta e Três por cento)**.

7.1.7. Desconto calculado a partir da **média de desconto** das pesquisas sobre o valor das peças para MÁQUINAS PESADAS: **4,33% (Quatro vírgula Trinta e Três por cento)**.

8. DAS PROPOSTAS:

8.1. Será considerado vencedor, o licitante que oferecer a proposta de MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM sobre o valor médio dos serviços hora/homem e sobre o preço das peças, conforme lista de preços da concessionária autorizada do veículo.

8.2. A proposta de preços deverá ser elaborada em 01 (uma) via em papel timbrado ou com carimbo do interessado, manuscrita em letra de forma em tinta não lavável ou confeccionada por máquina, impresso por computador ou qualquer processo eletrônico, datada e assinada (sobre o carimbo ou equivalente) pelo titular ou preposto, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo na parte externa do envelope as seguintes indicações:

8.3 - A proposta de preços deverá conter:

8.3.1 - A modalidade e o número da licitação;

8.3.2 - Endereçamento o pregoeiro da Prefeitura de Miraíma;

8.3.3 - Razão Social, CNPJ, endereço, inscrição estadual ou municipal do proponente, conforme o caso, número da conta corrente, agência bancária, identificação do respectivo banco, e se houver, número do telefone/fax, e endereço eletrônico;

8.3.4 - Objeto;

8.3.5 - Prazo para a prestação do serviço será de no máximo 72 (setenta e duas) horas, contado da data da autorização da respectiva Ordem de Serviço;

8.3.6 - Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias;

8.3.7 - Os itens cotados, nos quantitativos licitados, segundo a unidade de medida consignada no edital, bem como valor global da proposta por extenso.

8.3.8 - Os valores unitários em algarismo e por extenso de cada item cotado.

8.3.9 - Quantidade ofertada por item, observando o disposto no edital;

8.3.10 - Declaração da licitante que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre o fornecimento licitado;

ORIENTAÇÃO SOBRE A ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS ESCRITAS

8.4 - Os preços constantes da proposta do licitante deverão conter apenas duas casas decimais após a vírgula, cabendo ao licitante proceder ao arredondamento ou

desprezar os números após as duas casas decimais dos centavos, e deverão ser cotados em moeda corrente nacional.

8.5 - Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei.

8.6 - Se tratando de julgamento por menor preço por item, ocorrendo discrepância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros. Se a licitação for por menor preço por lote, somatório ou a multiplicação errada não implicará na desclassificação da licitante no referido lote ou proposta, podendo ser sanada, desde que previamente autorizada pelo licitante. Caso não autorizado a retificação acima referida, o lote ou a proposta respectiva será desclassificada. Tanto a divergência quanto a autorização ou recusa de retificação por parte da licitante deverá constar em ata.

8.7 - Os quantitativos licitados e cotados deverão ser rigorosamente conferidos pelos licitantes.

8.7.1 - A proposta de preços deve contemplar todos os itens/lotes, propostos pelo licitante, em sua integralidade, conforme Anexo do Edital.

8.8 - A apresentação da proposta de preços implica na ciência clara de todos os termos do edital e seus anexos, em especial quanto à especificação dos serviços e as condições de participação, competição, julgamento e formalização da ata de registro de preços, bem como a aceitação e sujeição integral às suas disposições e à legislação aplicável, notadamente ao Decreto Municipal, às Leis Federais no 10.520/02 e 8.666/93, alterada e consolidada.

8.9 - Na análise das propostas de preços o pregoeiro observará preferencialmente o preço unitário, facultando-lhe, porém, segundo critério de conveniência e oportunidade observar o preço total.

8.10 - Será desclassificada a proposta de preços apresentada em desconformidade com este item.

8.11 - Somente serão aceitos os documentos acondicionados no envelope "01" não sendo admitido o recebimento pelo pregoeiro, de qualquer outro documento, nem permitido à licitante fazer qualquer adendo aos entregues o pregoeiro.

9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 - Os interessados não cadastrados no Município de Miraíma, na forma dos artigos 34 a 37 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada, habilitar-se-ão à presente licitação mediante a apresentação dos documentos abaixo relacionados (subitens 9.2 a 9.6), os quais serão analisados pelo pregoeiro quanto a sua autenticidade e o seu prazo de validade.

9.2 - RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.2.1 REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa firma individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a



sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

9.2.2 - ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL E TODOS OS SEUS ADITIVOS OU CONSOLIDADO em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

9.2.3 - INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

9.2.4 - DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e **ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO** expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.2.5- Cópia autenticada em Cartório ou cópia simples acompanhado da original da Cédula de Identidade de todos os sócios, diretores ou do empresário individual, no caso de sociedade anônima pode ser apresentada a cópia da cédula de identidade de seus administradores, membros de conselho de administração e da diretoria acompanhadas dos atos que os nomearam.

9.3- RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

9.3.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.3.2- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (FIC) ou Municipal, conforme o caso;

9.3.3- Certidão Conjunta Negativa de Débito quanto aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (inclusive contribuições sociais), com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

9.3.4- Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual de seu domicílio;

9.3.5- Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal de seu domicílio (Geral ou ISS);

9.3.6- Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

9.3.7- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.4 - RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.4.1. Certidão de negativa de falência ou concordata/recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

9.4.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa - vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios - devidamente assinados por contabilista registrado no CRC, bem como por sócio, gerente ou diretor, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta, acompanhado do Termo de Abertura e Encerramento do livro Diário, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa ou em outro órgão equivalente.

9.4.2.1. As Empresas com menos de 01(um) ano de existência que ainda não tenham balanço de final de exercício, deverão apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido de sua existência;

9.4.2.2. Para fins de comprovação da boa situação financeira da licitante, será considerado o "Índice de Liquidez Geral" maior ou igual a 1,0, obtido através do seguinte cálculo:

$$\text{Índice de Liquidez Geral (LG)} = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{ELP ou PNC}}$$

Onde:

AC é o Ativo Circulante

PC é o Passivo Circulante

RLP é o Realizável a Longo Prazo

ELP é o Exigível a Longo Prazo

PNC é o Passivo não circulante

9.4.2.3. As empresas que apresentarem resultado inferior a 1,0 (um) no "índice de liquidez geral" (LG), deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente..

9.5 – RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.5.1 – Atestado de Desempenho Anterior fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o licitante esteja prestando ou tenha prestado eficientemente serviços compatíveis em características, prazos e condições com os serviços objetos da presente licitação, com identificação do declarante.

9.6- DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

9.6.1 - Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei Nº. 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante dos anexos do edital;

9.6.2 - Declaração, sob as penalidades cabíveis, de que a licitante não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei Nº. 8.666/93 e da inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante dos anexos do edital (art. 32, §2º, da Lei Nº. 8.666/93).

ORIENTAÇÃO SOBRE A FASE DE HABILITAÇÃO

9.7 - No caso de licitantes devidamente cadastrados no município de Miraíma, a documentação mencionada no subitem 9.2 e 9.4 poderá ser substituída pela apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) junto a Prefeitura Municipal de Miraíma (assegurado, neste caso, aos demais licitantes, o direito de acesso aos dados nele constantes), acompanhado dos documentos tratados nos subitens 9.3 e 9.5 a 9.6, cuja autenticidade e prazo de validade serão analisados pelo pregoeiro.

9.7.1 - A documentação constante do Cadastro de Fornecedores do Município de Miraíma deverá também encontrar-se dentro do prazo de validade e atender ao disposto neste edital.

9.8 - Para a habilitação jurídica, o licitante deverá, nos documentos exigidos neste instrumento, demonstrar a compatibilidade dos seus objetivos sociais com o objeto da licitação.

9.9 - As certidões de comprovação de regularidade, bem como as de falência e concordata/recuperação judicial, caso exigidas neste edital, que não apresentaram expressamente o seu período de validade, deverão ter sido emitidas nos 60 (sessenta) dias anteriores à data marcada para o recebimento dos envelopes.

9.10 - A documentação constante dos envelopes de habilitação que forem abertos integrará os autos do processo licitatório e não será devolvida.

9.10.1 - Os envelopes com os documentos relativos à habilitação dos licitantes não declarados classificados ao final da fase de competição poderão ser retirados por seus representantes na própria sessão. Os documentos não retirados permanecerão em poder do pregoeiro, devidamente lacrados, durante 30 (trinta) dias correntes à disposição dos respectivos licitantes. Findo este prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

9.11 - Será inabilitado o licitante que não atender as exigências deste edital referentes à fase de habilitação, bem como apresentar os documentos defeituosos em seus conteúdos e forma.

10. DA FISCALIZAÇÃO E GERÊNCIA DO CONTRATO

10.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores especialmente designados pelas Secretarias Contratantes. De acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Nº. 8.666/93, doravante denominados GERENTE DE CONTRATO.

10.1.1. O gerente de contrato ora nominado poderá ser alterado a qualquer momento, justificadamente, caso haja necessidade por parte da(s) contratante(s).



11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Este termo de referência, visa atender as exigências legais para o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, constando todas as condições necessárias e suficientes, ficando proibido por este termo exigir cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam, ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou destinações em razão de naturalidade dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para sua especificação, conforme disposto nos incisos I, II e III do art. 3º da Lei Nº. 10.520/02.

11.2. Reproduza-se fielmente este termo de referência na minuta do edital e edital.



ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

PROPOSTA DE PREÇOS PADRONIZADA

PREGÃO Nº 2021.01.13.01 - PP

Razão Social: _____ CNPJ: _____
Endereço: _____ CEP: _____ Fone: _____ Fax: _____
Banco: _____ Agência N.º: _____ Conta Corrente n.º: _____

OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS NOVAS, ORIGINAIS OU DE LINHA DE MONTAGEM, COM RESPECTIVAS GARANTIAS, DESTINADAS A FROTA DE VEÍCULOS DAS DIVERSAS UNIDADES GESTORAS DO MUNICÍPIO DE MIRAÍMA - CE.

PLANILHA DE PREÇOS:

ITEM 01

ESPECIFICAÇÃO	VALOR MÉDIO HORA/HOMEM (R\$)	PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A HORA/HOMEM (%)	VALOR ESTIMADO
Serviço de manutenção preventiva e corretiva em VEÍCULOS DE PEQUENO PORTE.	R\$ 180,33		R\$ 109.000,00

ITEM 02

ESPECIFICAÇÃO	VALOR MÉDIO HORA/HOMEM (R\$)	PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A HORA/HOMEM (%)	VALOR ESTIMADO
Serviço de manutenção preventiva e corretiva em VEÍCULOS DE GRANDE PORTE.	R\$ 204,00		R\$ 185.000,00

ITEM 03

ESPECIFICAÇÃO	VALOR MÉDIO HORA/HOMEM (R\$)	PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A HORA/HOMEM (%)	VALOR ESTIMADO
Serviço de manutenção preventiva e corretiva em MÁQUINAS PESADAS.	R\$ 224,67		R\$ 75.000,00

ITEM 04

ESPECIFICAÇÃO	PERCENTUAL MÉDIO	PERCENTUAL DE	VALOR
---------------	------------------	---------------	-------

	DE DESCONTO SOBRE AS PEÇAS (%)	DESCONTO SOBRE AS PEÇAS (%)	ESTIMADO
Aquisição de PEÇAS AUTOMOTIVAS novas, originais ou de linha de montagem, com respectivas garantias, destinadas à VEÍCULOS DE PEQUENO PORTE.	4,33%		R\$ 218.000,00

ITEM 05

ESPECIFICAÇÃO	PERCENTUAL MÉDIO DE DESCONTO SOBRE AS PEÇAS (%)	PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE AS PEÇAS (%)	VALOR ESTIMADO
Aquisição de PEÇAS AUTOMOTIVAS novas, originais ou de linha de montagem, com respectivas garantias, destinadas à VEÍCULOS DE GRANDE PORTE.	4,33%		R\$ 404.000,00

ITEM 06

ESPECIFICAÇÃO	PERCENTUAL MÉDIO DE DESCONTO SOBRE AS PEÇAS (%)	PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE AS PEÇAS (%)	VALOR ESTIMADO
Aquisição de PEÇAS AUTOMOTIVAS novas, originais ou de linha de montagem, com respectivas garantias, destinadas à MÁQUINAS PESADAS.	4,33%		R\$ 180.000,00

Prazo para prestação dos serviços conforme o edital.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

Declaro para os devidos fins que nos preços oferecidos estão incluídas todas as despesas incidentes sobre a execução dos serviços referente a frete, tributos, deslocamento de pessoal e demais ônus pertinentes à fabricação e transporte do objeto licitado;

<<<DATA>>>

CARIMBO DA EMPRESA
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

OBS.: AO ELABORAR SUA PROPOSTA, O LICITANTE DEVERÁ OBSERVAR FIELMENTE O PRESCRITO NO ITEM "5" DO EDITAL, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.



ANEXO III

MODELOS DE DECLARAÇÕES/PROCURAÇÃO

ITEM 1) Modelo de Declaração: (DOCUMENTO EXIGIDO NO CREDENCIAMENTO)

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fazer prova em processo licitatório, junto ao Município de Miraima, Estado do Ceará, o seguinte:

- (1) Que dá ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes do instrumento convocatório;
- (2) Que tem pleno conhecimento de todos os parâmetros e elementos do Edital e dos serviços/produtos a serem ofertados no presente certame licitatório;
- (3) Que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma o presente, sob as penas da Lei.

_____, (____), ____ de _____ de _____.

DECLARANTE



MODELOS DE DECLARAÇÕES/PROCURAÇÃO

ITEM 2) Modelo Sugerido de Procuração: (DOCUMENTO EXIGIDO NO CREDENCIAMENTO)

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: <NOME DA EMPRESA, CNPJ e ENDEREÇO> neste ato representada por seu (titular, sócio, diretor ou representante), Sr.< NOME>, qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG e CPF)

OUTORGADO: <NOME DO CREDENCIADO> qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF e endereço).

PODERES: O outorgante confere ao outorgado (a) pleno e gerais poderes para representá-lo junto ao Município de MIRAÍMA na sessão de pregão presencial nº 2021.01.13.01 - PP, podendo o mesmo, assinar propostas, atas, Contratos, entregar durante o procedimento os documentos de credenciamento, envelopes de proposta de preços e documentos de habilitação, assinar toda a documentação necessária, como também formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive interpor recursos, ciente de que por força do artigo 675 do Código Civil está obrigado a satisfazer todas as obrigações contraídas pelo outorgado.

_____ (CE), ____ de _____ de _____.

OUTORGANTE



MODELOS DE DECLARAÇÕES/PROCURAÇÃO

ITEM 3) Modelo de Declaração: (DOCUMENTO EXIGIDO NA HABILITAÇÃO)

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA:

a) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de MIRAÍMA, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

b) Que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei Nº. 8.666/93 e que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º, da Lei Nº. 8.666/93.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma á presente, sob as penas da Lei.

_____, ____ de _____ de _____.

DECLARANTE



MODELOS DE DECLARAÇÕES/PROCURAÇÃO

ITEM 4) Modelo de Declaração:

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA

PREGÃO PRESENCIAL N° _____

DATA DE ABERTURA: ____ de ____ de ____.

HORA DE CREDENCIAMENTO E DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: ____:____.

OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS NOVAS, ORIGINAIS OU DE LINHA DE MONTAGEM, COM RESPECTIVAS GARANTIAS, DESTINADAS A FROTA DE VEÍCULOS DAS DIVERSAS UNIDADES GESTORAS DO MUNICÍPIO DE MIRAÍMA - CE.

A) DECLARO QUE SOMOS ENQUADRADOS COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

B) DECLARO NÃO HAVER NENHUM IMPEDIMENTO PREVISTO NO ART. 3º, § 4º DA LEI COMPLEMENTAR 123/06 E SUAS ALTERAÇÕES.

_____, ____ de ____ de ____.

[REPRESENTANTE DA EMPRESA]
RAZÃO SOCIAL



ANEXO IV

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.01.13.01 - PP
VALIDADE: 12 (DOZE) meses.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE MIRAÍMA - CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o CNPJ nº. 10.517.563/0001-05, com sede na Rua Esplanada da Estação, 433, Centro, Miraima/CE, através da **SECRETARIA _____**, neste ato representada pelo(a) respectivo(a) Secretário(a), **Sr(a) _____**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021.01.13.01 - PP**, bem como, a classificação das propostas, e a respectiva homologação datada de / / , **RESOLVE** registrar os preços das empresas signatárias, nas quantidades estimadas e máximas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo às condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2021.01.13.01 - PP**, sujeitando-se as partes às normas constantes do Decreto Municipal Nº. 014/2017, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações, e da Lei Nº. 10.520/02.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente Ata a **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS NOVAS, ORIGINAIS OU DE LINHA DE MONTAGEM, COM RESPECTIVAS GARANTIAS, DESTINADAS A FROTA DE VEÍCULOS DAS DIVERSAS UNIDADES GESTORAS DO MUNICÍPIO DE MIRAÍMA - CE**, tudo conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constante do Anexo I do Edital, do processo licitatório Pregão Presencial nº 2021.01.13.01 - PP, no qual restaram classificados em primeiro lugar os licitantes signatários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, improrrogável.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Juventude, no seu aspecto operacional.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

5.1. Os preços registrados, a especificação dos serviços, os quantitativos, a(s) empresa(s) detentora(s) do(s) preços registrados e seu(s) representante(s) legal(is), encontram-se elencados no Anexo II e Anexo III da presente ata, em ordem de classificação das propostas por item/lote.

CLÁUSULA SEXTA - DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

6.1. Os serviços licitados deverão ser prestados no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas, para a conclusão dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, ressalvado a fixação de prazo menor, a critério da Administração, à época devida, observada a complexidade do serviço a ser executado, contado da data da autorização da respectiva Ordem de Serviço ou, na hipótese de necessidade de prazo maior, o mesmo deverá ser solicitado a Secretaria Gestora, que analisará a solicitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas no instrumento convocatório, nesta ata e seus Anexos, e na legislação pertinente.

7.2. As contratações dos serviços registrados neste instrumento serão efetuadas através de Ordem de Fornecimento dos serviços, emitida pela Administração Municipal, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto da licitação, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

7.3. Poderão também ser firmados termos de contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei n.º 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

7.4. Este instrumento não obriga o MUNICÍPIO a firmar qualquer contratação, nem mesmo nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para os serviços objeto desta licitação, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento do serviço, em igualdade de condições.

7.5. A Ordem de Fornecimento do serviço será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Município no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

7.6. Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Ordem de Serviço, sem prejuízo das respectivas sanções aplicáveis, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, conforme Decreto

Municipal, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE.

8.1 O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente executado os serviços pelo MUNICÍPIO, na proporção da efetiva realização dos serviços licitados, segundo as autorizações de fornecimento dos serviços, expedidas de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais e Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS todas atualizadas, observadas as condições da proposta e os preços devidamente registrados no Anexo I deste instrumento.

8.2. Por ocasião da execução dos serviços/entrega dos produtos, o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Miraíma - CE, com endereço na Esplanada da Estação, 433, Centro, Miraíma, Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº. 10.517.563/0001-05. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada nos sub itens anteriores, observadas as disposições editalícias e desta ata.

8.3. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

8.3.1. Para cada Ordem de Serviço/Autorização de serviço, o fornecedor deverá emitir **uma única nota fiscal/fatura.**

8.3.2. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

8.3.3. Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

8.3.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.4. Os preços registrados na presente ata não serão objeto de reajuste antes de decorridos 01 (um) ano de seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

8.5. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a ordem de compra, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os



encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

8.5.1. Os preços registrados que sofrerem reajuste/reequilíbrio não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.5.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

8.5.3. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município de Miraima/CE convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, de acordo com Decreto Municipal.

8.5.4. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Setor de Compras da Prefeitura de MIRAÍMA.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Termo de Referência - Anexo I ao edital:

a) executar o serviço dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, nesta Ata e no Anexo I, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

b) assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;

c) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

e) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do

representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

f) aceitar, nas mesmas condições registradas, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

g) executar os serviços de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do MUNICÍPIO;

h) executar os serviços na data e horário discriminados na ordem de serviço, a execução dos serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

i) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

j) dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante ao fornecimento do material, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

l) prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

m) comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

n) possibilitar ao MUNICÍPIO efetuar vistoria nas suas instalações físicas, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;

o) respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

p) substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte o objeto recusado pela administração, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no Termo de Referência, no Edital ou na Proposta do Contratado;

q) providenciar, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, por sua conta e sem ônus para o MUNICÍPIO, a correção ou substituição, dos produtos/equipamentos que apresentarem defeito durante o período de execução dos serviços;

r) manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do MUNICÍPIO, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento objeto desta ata;

s) manter seus empregados, quando da execução do serviço, devidamente identificados com crachá subscrito pela CONTRATADA, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e fotografia 3x4;



t) manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art.55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

9.2. São responsabilidades do Fornecedor ainda:

a) toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o MUNICÍPIO de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

b) toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta ao MUNICÍPIO por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do serviço, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao MUNICÍPIO, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

9.2.1. O fornecedor detentor do registro autoriza o MUNICÍPIO a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

9.2.2. a ausência ou omissão da fiscalização do MUNICÍPIO não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas nesta Ata.

9.3. A falha na execução do serviço, cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1. O MUNICÍPIO obriga-se a:

a) indicar o local e horários em que deverão ser prestados os serviços.

b) permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da execução dos serviços desde que observadas às normas de segurança;

c) efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata.

d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DA ATA

11.1. A presente Ata de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei Nº. 8.666/93 e as disposições do Decreto Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

12.1.1 Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I – por razão de interesse público; ou
- II – a pedido do fornecedor.

12.1.2. pelo MUNICÍPIO:

- a) quando o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) quando o Fornecedor não assinar a Ordem de Serviço no prazo estabelecido;
- d) quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Serviço decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I ao XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, exceto inciso VI, uma vez que a subcontratação é permitida.
- f) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de Serviço decorrente deste Registro;

12.1.3. pelo FORNECEDOR:

- a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Federal 8.666/93.

12.2. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

12.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

12.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação na afixação do flanelógrafo da Comissão Permanente de Licitação ou em Jornal de Circulação Local, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.5. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se à esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

12.5.1. Não poderá haver cancelamento do registro enquanto pendente a entrega de ordem de serviço já emitida.

12.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

12.7. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da fornecedor, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

13.1.1. Se o fornecedor ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Miraima e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Miraima pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I- multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do registro de preços:

- a) apresentar documentação falsa exigida;
- b) não manter a proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

13.1.2. multa moratória de 0,3% (Três décimos por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na entrega de qualquer objeto registrado solicitado, contados do recebimento da ordem de serviço/autorização de serviço no endereço constante do cadastro ou da Ata, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

13.1.3. multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado;

13.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento dos serviços, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

13.2.1. advertência;

13.2.2. multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;

13.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

13.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

13.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

13.4. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

13.5. A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 será objeto de processo judicial, na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes das contratações, oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas nos respectivos orçamentos municipais vigentes, em favor das Secretarias Municipais interessadas, à época da expedição das competentes ordens de serviço/autorizações de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

16.2. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

16.3. Caberá ao beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e os órgãos participantes.

16.4. As contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

16.4.1. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

17.1.1. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

17.1.2. Integram esta Ata os seus anexos, o Edital de Pregão Presencial que lhe deu origem e seus anexos, e as propostas das empresas classificadas por item.

17.1.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

17.2. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

17.3. A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

17.4. O contratado, na execução do fornecimento, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

17.1. O foro da Comarca Vinculada de Miraima é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam a presente Ata de Registro de Preços, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Miraíma-Ce, ___ de ___ de ___.

<NOME DO SECRETÁRIO GESTOR>
Secretário de <Secretaria>
CONTRATANTE

<NOME DA EMPRESA>
<NOME DO REPRESENTANTE>
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF N° _____
2. _____ CPF N° _____



ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____

RELAÇÃO DAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS INTERESSADAS

ÓRGÃO GERENCIADOR

1. SECRETARIA MUNICIPAL DE _____.

SECRETARIO(A): _____

ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

1. SECRETARIA MUNICIPAL DE _____.

SECRETÁRIO(A): _____

2. SECRETARIA MUNICIPAL DE _____.

SECRETARIO(A): _____

3. SECRETARIA MUNICIPAL DO _____.

SECRETARIO(A): _____

4. SECRETARIA MUNICIPAL DO _____.

SECRETARIO(A): _____

5. SECRETARIA MUNICIPAL DO _____.

SECRETARIO(A): _____



ANEXO II À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____

RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

01. RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

FAX:

REPRESENTANTE:

RG:

CPF:

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE



ANEXO III À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. _____

**REGISTRO DE PREÇOS UNITÁRIOS, ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS,
QUANTITATIVOS E EMPRESAS FORNECEDORAS.**

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº _____, celebrada entre o MUNICÍPIO DE MIRAÍMA e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados por Item, em face à realização do Pregão Presencial nº 2021.01.13.01 - PP.

OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS NOVAS, ORIGINAIS OU DE LINHA DE MONTAGEM, COM RESPECTIVAS GARANTIAS, DESTINADAS A FROTA DE VEÍCULOS DAS DIVERSAS UNIDADES GESTORAS DO MUNICÍPIO DE MIRAÍMA - CE.

ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO

[RELACIONAR TODOS OS ITENS DO PREGÃO]



ANEXO IV À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. _____

RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS COMPONENTES DO CADASTRO DE RESERVA

Conforme item 7.12 do edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2021.01.13.01 - PP**, segue abaixo relação nominal dos componentes do cadastro de reserva da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. _____**.

GRUPO ____

1. RAZÃO SOCIAL: ____

CNPJ Nº.: ____

ENDEREÇO: ____

TELEFONE: ____

REPRESENTANTE: ____

RG Nº.: ____

CPF Nº.: ____



ANEXO V

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº

O **MUNICÍPIO DE MIRAÍMA/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede de sua Prefeitura Municipal na Rua _____, Centro, CEP _____, Miraíma/CE, através da **SECRETARIA DE _____**, neste ato representada pelo(a) respectivo(a) Secretário(a), **Sr(a). _____**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **Empresa _____**, pessoa jurídica de direito privado, sediada à rua _____, bairro _____, cidade _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por seu representante legal, Sr. _____, portador do CPF nº _____, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Presencial tombado sob o nº 2021.01.13.01 - PP, Ata de Registro de Preço nº _____ em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. CONTRATAÇÕES PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS NOVAS, ORIGINAIS OU DE LINHA DE MONTAGEM, COM RESPECTIVAS GARANTIAS, DESTINADAS A FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA _____ DO MUNICÍPIO DE MIRAÍMA-CE, abaixo relacionado:

ITEM _____

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR HORA/HOMEM (R\$)	PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A HORA/HOMEM (%)	VALOR ESTIMADO

ITEM _____

ESPECIFICAÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE AS PEÇAS (%)	VALOR ESTIMADO

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1 O presente contrato em valor global de R\$ ____ (____), a ser pago na proporção do fornecimento do serviço, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de serviços expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas sempre da tabela de tempos padrões de serviço da concessionária autorizada para SERVIÇOS e da lista de preços da concessionária autorizada para PEÇAS, além das Certidões Federais, Estaduais e Municipais e Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS todas atualizadas, observadas as condições da proposta adjudicada.

3.2. O CONTRATANTE efetuará o pagamento após o fornecimento do serviço, conforme verificação do mesmo pelo setor responsável da prefeitura e após o encaminhamento da documentação tratada no caput desta cláusula, observadas as disposições editalícias.

3.3. Por ocasião do fornecimento do serviço licitado o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de MIRAÍMA - CE.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até ____ de _____ de _____, podendo ser prorrogado caso seja permitido pelo art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no vigente orçamento Municipal, inerentes a SECRETARIA _____.

Dotações orçamentárias: _____ **e elemento de despesas:** _____

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal n.º 10.520/02.

6.2. O CONTRATADO obriga-se a:

6.2.1. A CONTRATADA terá o prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas, para a conclusão dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, ressalvado a fixação de prazo menor, a critério da Administração, à época devida, observada a complexidade do serviço a ser executado, contado da data da autorização da respectiva Ordem de Serviço ou, na hipótese de necessidade de prazo maior, o mesmo deverá ser solicitado a Secretaria Gestora, que analisará a solicitação;

6.2.2. Corrigir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para o município, os serviços que, após a entrega e aceite, venham a apresentar defeitos durante o prazo de garantia estipulado na proposta.

6.2.3. Conceder garantia dos serviços/peças, na forma da tabela abaixo:

6.2.3.1. Especificação do serviço Prazo mínimo de garantia (contado da efetiva prestação dos serviços):

- a) manutenção preventiva e corretiva 6 (seis) meses;
- b) lanternagem e pintura 12 (doze) meses;
- c) peças, componentes e acessórios 3 (três) meses;
- d) serviços em motor, câmbio e suspensão 8 (oito) meses ou 500 (quinhentas) horas, o que ocorrer primeiro.

6.2.4. Encaminhar um mecânico para a Secretaria Gestora, na impossibilidade do veículo ser deslocado até as instalações da Contratada para realização de algum tipo de manutenção, num prazo máximo de duas horas, para possível solução imediata de problema de pouca gravidade;

6.2.5. Prestar serviço de guincho (reboque) nas áreas do município de Miraíma/CE, 24 horas diárias, sem condições de transitar, o qual deverá estar disponível, no máximo, em 2 (duas) hora após chamado, sendo que os veículos poderão ser rebocados para a empresa contratada ou para as dependências da Prefeitura Municipal de Miraíma/CE, não se sujeitando tal prestação ao sistema de pré-emissão de Ordem de Serviço;

6.2.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

6.2.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

6.2.8. No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no Termo de Referência, no Edital ou na Proposta do Contratado, o Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 horas serem adequados às supracitadas condições;

6.3. O CONTRATANTE obriga-se a:

6.3.1. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO na forma prevista neste instrumento;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE DO CONTRATO:

7.1 - Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo artigo 65 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.

7.2 - O Equilíbrio econômico financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação do contratado devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

8.1.1. Se o CONTRATADO deixar de prestar os serviços ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega do mesmo, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Miraíma e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Miraíma pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) não manter a proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

II - multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual solicitado, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do contrato;

III - multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do objeto contratual;

IV - Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

8.2. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobrada judicialmente, na inexistência deste.

8.3. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

9.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, exceto inciso VI do artigo 78, uma vez que a subcontratação é permitida.

9.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSICOES FINAIS

10.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

10.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

10.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

10.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

10.6. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

10.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.

10.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

10.9. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado pela Secretaria contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. O foro da Comarca Vinculada de Miraima é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.



Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

MIRAÍMA - CE, __ de __ de ____.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA
SECRETÁRIO(A) _____
SECRETARIA DE _____
CONTRATANTE

<NOME DA EMPRESA>
<NOME DO REPRESENTANTE>
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF Nº _____
2. _____ CPF Nº _____